



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação do § 2.º do art. 1.º da Lei Complementar n.º 46, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica do Município aos parâmetros da Lei nacional 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- O § 2.º do art. 1.º da Lei Complementar n.º 46, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º- Aos Profissionais do magistério público de educação básica cujo vencimento seja, proporcionalmente à carga horária, inferior ao fixado pela Lei Nacional n.º 11.738/2008, fica garantido vencimento tendo como referência o valor fixado naquela Lei Nacional, garantindo-se a atualização anual segundo o critério previsto no art. 5.º da mesma Lei Nacional.”.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 3.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1.º de janeiro de 2012.

São Sebastião do Oeste, 19 de março de 2012.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal